

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.675, DE 2009

(MENSAGEM N° 13/2009)

Aprova o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovação do texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude – OIJ, adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas a autorizar o Brasil a ingressar na OIJ, mediante depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.

Ademais, a proposição em tela estabelece a sujeição de quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Ata, bem como quaisquer ajustes complementares, à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Destaque-se que a Mensagem nº 13, do Poder Executivo, submete ao Congresso Nacional o tratado internacional em questão. Na Exposição de Motivos dos senhores ministros de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem nº 13, argumenta-se que a Organização Ibero-Americana de Juventude – OIJ “é um organismo internacional de caráter governamental criado para promover a cooperação e o diálogo em matéria de juventude entre os países ibero-americanos”.

Integrada por vinte e uma instituições oficiais responsáveis pelas políticas de juventude em seus respectivos países, desde 1996, com a assinatura da Ata de fundação pelos Estados-membros, a OIJ passou a constituir organismo internacional autônomo, com personalidade jurídica própria. Assinala-se que o Brasil é o único país que ainda não assinou a Ata de fundação da OIJ, situação que leva seu representante a atuar na condição de observador, com as limitações que tal condição impõe à capacidade de influência na Organização.

Assim, para que o Brasil se torne membro de pleno direito, faz-se necessária sua adesão à Ata de Fundação, mediante prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 84, inciso VIII, c/c o art. 49, inciso I da Carta da República.

Registre-se que, na condição de membro pleno, o governo brasileiro compromete-se a uma contribuição pecuniária anual correspondente à sua participação, para a qual já existe, desde julho de 2008, destaque orçamentário equivalente a cem mil reais.

Anexa a referida Exposição de Motivos, encontra-se cópia da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude, bem como os respectivos estatutos da Organização.

Em síntese, o texto da Ata de fundação da OIJ dispõe sobre os fins gerais e específicos da Organização, entre os quais merecem destaque a promoção de cooperação entre Estados, organizações internacionais, organizações não-governamentais e associações em matérias relativas à juventude; promoção do fortalecimento das estruturas governamentais de juventude, bem como a coordenação interinstitucional e intersetorial de políticas dirigidas aos jovens; ação como organismo de consulta e coordenação permanente sobre temas da juventude, para a adoção de posições e estratégias comuns, tanto em organismos e fóruns internacionais quanto em relação a terceiros países.

A proposição em tela, sujeita à apreciação do Plenário, também será apreciada, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como evidenciado no elucidativo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de autoria do ilustre Deputado André de Paula, o instrumento que ora apreciamos refere-se a uma organização criada a partir de um Acordo de Cooperação, firmado em 1992, com o Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura, cujos estatutos foram aprovados durante a VII Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude, realizada em 1994, em Punta del Este. Por sua vez, a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ, que concedeu personalidade jurídica própria à Organização, data de 1996, quando foi aprovada pelos Estados-Membros.

O Brasil, embora integrante da OIJ, constitui-se no único país ibero-americano que não assinou a referida Ata de Fundação, situação que lhe permite participar dos trabalhos apenas na qualidade de observador. A sua transformação em membro de pleno direito ocorrerá quando o Congresso Nacional aprovar a mencionada Ata e for efetuado o depósito da Carta de Adesão junto ao Secretariado da OIJ.

Sob a ótica desta Comissão, a adesão do Brasil ao instrumento em exame possibilitará expressivos avanços nas políticas de juventude atualmente desenvolvidas em nosso País, uma vez que a cooperação e o intercâmbio com países que já avançaram na focalização desse segmento populacional possibilitará um aprendizado frutífero, bem como dará espaço para que o Brasil apresente, aos demais países-membros da Organização, ações exitosas que estamos desenvolvendo nesse campo, como o “Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem”, e o Programa Universidade para Todos – ProUni, que privilegia jovens egressos do ensino médio.

É importante destacar que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil conta com cinquenta milhões de jovens. Nesse contexto, torna-se imperioso o desenvolvimento de políticas públicas consistentes para uma parcela da população que tem uma influência direta nas perspectivas econômicas nacionais. Registre-se, ainda, que de acordo com recente pesquisa divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV , o jovem brasileiro é considerado o mais otimista do mundo, otimismo que guarda estreita relação com fatores econômicos, como o aumento de emprego e da renda. Todavia, para que esse futuro promissor venha a se concretizar, é preciso que, no presente, seja garantida a inclusão social, econômica, educacional e cultural desse segmento.

Ante o exposto, considerando-se que o texto da Ata de Fundação da Organização Internacional de Juventude – OIJ, adotada pelos Estados-Membros em 1996, cuja aprovação permitirá o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização, coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal de 1988, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.675, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator